



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, TIPO menor preço unitário por item, no dia **29 de novembro de 2023**; e que para tanto estará recebendo o credenciamento até às **08h00min do dia 29 de novembro de 2023**, no Departamento de Licitações, os envelopes contendo a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO referentes ao presente Edital, cuja abertura das propostas dar-se-á às **14h00min** do mesmo dia.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, que se seguir.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Dpto. De Compras e Licitações ou pelo fone 0**49 3625 0066.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BELMONTE.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal 39/2007, Decreto Municipal nº 27/2014 e demais exigências deste Edital e anexo.

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na contratação de transporte de estudantes nível superior do município de Belmonte com saída da cidade de Descanso a Itapiranga até a UCEFF- Unidade Central de Educação FAI faculdades LTDA, para o ano letivo conforme demanda do município de Belmonte-SC. conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

1.2. A contratação inicialmente prevista é para o ano de 2024, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93 e reajustada conforme Minuta Contratual, **Anexo V** deste Edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.4. Conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovarem o enquadramento no momento do credenciamento;

2.5. O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 – PROPOSTA e N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.

AO MUNICÍPIO DE BELMONTE.

ENVELOPE 1 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

EMPRESA:

AO MUNICÍPIO DE BELMONTE.

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

EMPRESA:

4 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Belmonte e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame terá validade de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

4.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços o Município de Belmonte, não ficará obrigado a contratar os itens objeto deste Pregão Presencial exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações e outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Belmonte, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

4.4. O Município de Belmonte acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados.

4.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.6. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os subitens anteriores, o gerenciador procederá a

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatório.

5 - DO CREDENCIAMENTO

Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes:

5.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, o Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Em sendo a empresa participante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de Certidão Simplificada de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), sob pena de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.6. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**.

5.7 Serão desconsiderados os documentos de credenciamento, Declaração de Habilitação e Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inseridos no envelope "PROPOSTA" ou "DOCUMENTAÇÃO".

6 - DA PROPOSTA

6.1 A Proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

6.2 - A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação quanto as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação;

6.3 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via impressa em papel, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao seu final pelo representante legal, com preço unitário e total, e ainda devendo contar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereços e n.º do CNPJ da proponente;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.4 – A Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do dia de vencimento. Se a proposta for omissa em relação aos prazos, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

6.5 – A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificada;

6.6 - A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação.

6.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

6.8 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.9. - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.10 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6.2 Para Comprovação da Qualificação Técnica

Obs.: A documentação da qualificação técnica deverá ser apresentada junto ao envelope com a proposta.

- Declaração assinada pelo representante legal da empresa que no ato da assinatura do instrumento contratual terá veículo disponível para prestar os serviços, nas especificações exigidas no presente Edital e Código de Trânsito Brasileiro.
- **Prova da disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;**
- **O veículo que será usado para a prestação dos serviços no exercício de 2024, ano de fabricação não inferior a 2013.**
- **O veículo deverá estar em perfeitas condições, devidamente licenciado para transporte municipal, conforme orienta legislação vigente.**

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- **Laudo de vistoria do INMETRO, certificando as condições de trafegabilidade do (s) veículo (s).**
- **O proponente devesa apresentar a apólice do seguro vigente do veiculo**
- **O proponente devesa apresentar a aferição do tacógrafo do veiculo.**

7. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação prevista na Lei que rege a modalidade:

7.1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal conforme **Anexo IV.**

7.2. Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova da regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova da regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- PARA QUE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA SEJA VÁLIDA DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE A CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. O envelope de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos para a proponente, no final da sessão.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

7.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à **microempresa** ou **empresa de**

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), art. 42 e 43, § 1º, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que ela for declarada vencedora do certame (excluído da contagem do prazo este dia), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este Pregão.

7.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, a pregoeiro designada, receberá, em envelopes distintos, e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.2. Os licitantes apresentarão, no ato da entrega dos envelopes (fora dos envelopes), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente comprovando seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), sob pena de decair o direito.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

8.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada por Item, na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

8.8. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.9. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.10 A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

convocação pelo pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.11.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014).

8.11.2. Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.11.3. Para efeito do disposto no item 8.11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o **encerramento dos lances**, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11.1, o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11.5. O disposto no subitem 8.11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Caso não se realizem lances verbais, será identificada a proposta escrita de menor preço.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias da licitante vencedora.

8.14.1. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

por igual período, a partir da data em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), com vistas à contratação.

8.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, exceto na hipótese prevista no subitem 8.14.1. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.17. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta nas situações previstas nos subitens 8.12, 8.13 e 8.16.

8.18. No caso de desclassificação de todas as propostas o Pregoeiro convocará as licitantes para, no **prazo de 8 (oito) dias úteis**, apresentarem outras.

8.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

8.21. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para ao Município de Belmonte e nem ferir os direitos das demais licitantes.

8.22. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.23. Não havendo manifestação oportuna de nenhuma participante da intenção de recorrer, o pregoeiro adjudicará o respectivo item/lote ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido menor preço.

8.24 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de Menor Preço Unitário Por Item, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, POR MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

10.2 A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações ou por carta AR, devendo seu recebimento ser efetuada tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correio intempestivo o

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

conteúdo da impugnação não será apreciado.

10.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão do pregão, a pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Município de Belmonte poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Belmonte – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DA DESPESA

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Belmonte, para o exercício de 2024.

14 - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZOS:

14.1 – A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, serão realizados conforme calendário escolar, em dias letivos, quando houver atividades escolares com alunos, quando do término do ano letivo de 2024.

14.2 – Os contratados deverão embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso as unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto dos alunos.

14.3 – Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

14.4 – Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículo da municipalidade, para realização do serviço, a CONTRATADA não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

14.5 – Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a autoridade competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

14.6 – Em caso de alguns trechos do trajeto proposto pelos itinerários acima não permitirem a trafegabilidade com veículo do porte indicado pelo itinerário, a Contratada fica autorizada a transportar os alunos destes trechos com veículo menor, desde que cumpra os mesmos requisitos de habilitação exigidos para o veículo principal.

14.7 – O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto do presente procedimento licitatório, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

16. DO CONTRATO

16.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços configura compromisso entre as partes, obrigando o fornecedor a aceitar as futuras contratações nos termos deste edital.

16.2 - O Município de Belmonte convocará o adjudicatário, durante a validade da proposta, para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3 – O Município de Belmonte poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17. DA RESCISÃO

17.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

de Preços e na Nota de Empenho, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município de Belmonte o direito de adjudicar a outrem o objeto do certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

17.2. A adjudicação poderá ser tornada sem efeito, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do Município de Belmonte, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Objeto.

17.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica reservado a Autoridade Competente o direito de aprovar ou anular a licitação, total ou parcialmente, mediante justificativa, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie aos proponentes.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

18.5. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

18.6. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.7. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no Dpto. De Compras e Licitações no endereço da Prefeitura Municipal de Belmonte ou através do telefone (49) 3625 0066, para os esclarecimentos necessários.

18.8 – Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

- Anexo IV – Declaração que não Emprega Menores
- Anexo V – Minuta do Contrato

19 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1- O MUNICÍPIO designa como Gestor e Fiscal deste Edital o servidor Sr^a Daiana Lucia Villa Basso para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

19.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

20 - DO FORO

21.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Descanso – SC se for o caso

Belmonte – SC, 17 de novembro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Termo de Referência

1- Objeto

Contratação de transporte de estudantes nível superior do Município de Belmonte com saída da cidade de Descanso a Itapiranga até a UCEFF- Unidade Central de Educação FAI Faculdades LTDA, para o ano letivo conforme demanda do município de Belmonte-SC. conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se em razão da necessidade de transporte para o ensino superior do município de Belmonte-SC, para atender os estudantes do município, ampliando os serviços já realizados e disponíveis pela Secretaria Municipal de Educação, onde são para suprir e atender a demanda existente. Promovendo atendimento adequado, eficiente e eficaz aos estudantes que necessitem dos serviços, visando à qualidade melhorando e incentivando e oportunizando os munícipes a buscar de formação de nível superior.

3- DA ESTIMATIVA DE PASSES

3.1- O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Belmonte e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame terá validade de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	PASSE MENSAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR DO MUNICIPIO BELMONTE, COM SAÍDA DA CIDADE DE DESCANSO A ITAPIRANGA, ATÉ A UCEFF- UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA, DE SGUNDA A SEXTA - FEIRA OBEDECENDO O CALENDARIO DO ANO LETIVO, NO PERÍODO MATUTINO.	MENSAL	50	590,00	29.500,00
02	PASSE MENSAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR DO MUNICIPIO BELMONTE, COM SAÍDA DA CIDADE DE DESCANSO A ITAPIRANGA, ATÉ A UCEFF- UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA, DE SGUNDA A SEXTA - FEIRA OBEDECENDO O CALENDARIO DO ANO LETIVO, NO PERÍODO NOTURNO.	MENSAL	50	590,00	29.500,00
				Total	59.000,00

3.- FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 10.520/02 e alterações posteriores, Decreto 7.892/13, Decretos Municipais nº: 39/2007, 27/2014, e 57/2020 de 09 de junho de 2020, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto licitado, inclusive com as despesas de

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

transporte, seguros, impostos, materiais/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Belmonte quaisquer custos adicionais.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:

5.1. A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, será realizada conforme calendário escolar, sempre que houver atividades escolares com alunos, para o ano de 2024, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos.

5.3. Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

5.4. Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a Autoridade Competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

5.5. O Poder Executivo Municipal através de Comissão Especifica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

5.7. A comissão designada fará também fiscalização relativa à execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade do veículo (devendo ser o veículo habilitado), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/SC e outras questões pertinentes à execução do Contrato.

5.8. É de responsabilidade da contratada a instalação e manutenção dos rastreadores para registro de quilometragem do itinerário para contribuir na execução e na fiscalização do transporte escolar.

5.9. Todas as despesas referentes à execução do objeto serão por conta do proponente vencedor;

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente aceito pelo licitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3. O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses;

6.3.1. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da apresentação da proposta, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

6.4.2. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, poderá ser dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

6.4. Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra "d" do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos (s) comprobatórios (s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a). Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital convocatório;
- b). Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- c). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.2. O Município obriga-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização acerca do objeto da licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b). Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais;
- c). Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

8. DO CONTRATO

8.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços configura compromisso contratual de fornecer o objeto nos valores e nas condições estabelecidos.

8.2. O Município de Belmonte convocará o adjudicatário, durante a validade da proposta, para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O Município de Belmonte poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Para formalização do Contrato e efetiva contratação dos serviços a proponente vencedora do certame deverá apresentar:

- a) Prova de disponibilidade do veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento em nome da empresa vencedora, com quitação do seguro obrigatório.
- b) Laudo de vistoria do INMETRO, certificando as condições de trafegabilidade do (s) veículo (s).

8.5. Para início da execução dos serviços o Contratado deverá:

- a) Apresentar Autorização para Transporte Escolar com validade, prevista no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sob pena de adjudicação do LOTE ao proponente classificado em segundo lugar.
- b) Contrato de Seguro Pessoal dos Passageiros, com quitação mínima da primeira parcela, mediante a apresentação da Apólice no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação. O Seguro de vida pessoal dos passageiros deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:

1. Morte acidental – R\$ 28.000,00
2. Invalidez permanente por acidente – R\$ 28.000,00
3. Despesa médico-hospitalares (DMH) – R\$ 15.000,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

8.6. A não comprovação dos requisitos previstos na presente cláusula acarretará a rescisão contratual e a aplicação das respectivas sanções contratuais

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preço realizada em empresas do mesmo ramo de atividade e o seu valor definido **através de orçamentos coletados pela Secretaria demandante**. Portanto, o preço estipulado no presente certame é o praticado no mercado para os referidos itens. Bem como, a elaboração dos itinerários foi desenvolvida por representante da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Daiana Lucia Villa Basso
Secretaria Municipal de Educação
Responsável por esse Termo

ANEXO II
(Fora dos Envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Belmonte, na modalidade PREGÃO nº 36/2023 no sistema de Registro de Preços, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., dede 2023.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III
(Fora dos Envelopes)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no Pregão nº 36/2023, no sistema de Registro de Preços promovido pelo Município de Belmonte, declara, por meio de seu representante, Sr(a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

....., de de 2023.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO - IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**)

....., de de 2023

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO/2023

Processo Licitatório nº 108/2023

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Bairro, cidade....., Estado de representada por (Qualificação), doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e Edital de Pregão 36/2023, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de transporte de estudantes nível superior do Município de Belmonte com saída da cidade de Descanso a Itapiranga até a UCEFF- Unidade Central de Educação FAI Faculdades LTDA, para o ano letivo conforme demanda do município de Belmonte-SC. Conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos, conforme especificado abaixo:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unit.</i>	<i>Preço Total</i>
01	PASSE MENSAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR DO MUNICIPIO BELMONTE, COM SAÍDA DA CIDADE DE DESCANSO A ITAPIRANGA, ATÉ A UCEFF- UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA, DE SGUNDA A SEXTA - FEIRA OBEDECENDO O CALENDARIO DO ANO LETIVO, NO PERÍODO MATUTINO.	MENSAL	50		
02	PASSE MENSAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR DO MUNICIPIO BELMONTE, COM SAÍDA DA	MENSAL	50		

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CIDADE DE DESCANSO A ITAPIRANGA, ATÉ A UCEFF- UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA, DE SGUNDA A SEXTA - FEIRA OBEDECENDO O CALENDARIO DO ANO LETIVO, NO PERÍODO NOTURNO.					
					<i>Total</i>

CLAUSULA SEGUNDA – Do Valor e Pagamento

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), de acordo com a proposta da proponente.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subseqüente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

2.3 - Do valor total dos serviços prestados, o Município fará a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Vigência e Reajuste

3.1 – A vigência do presente contrato será até 31/12/20....., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente;

3.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses;

CLAUSULA QUARTA - Da Execução dos Serviços

4.1 – A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, serão realizados conforme calendário escolar, em dias letivos, quando houver atividades escolares com alunos, no período de contratação.

4.2 – O contratado deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso da FAI Faculdades, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto dos alunos.

4.3 – Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

4.4 – Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a autoridade competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

4.5 – A Contratada deverá dispor do veículo, em perfeitas condições, devidamente licenciado para transporte intermunicipal, conforme orienta legislação vigente.

4.6 - Deverá ainda dispor de motorista habilitado e regularizado.

CLAUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

5.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA SEXTA – Das Vinculações

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1 - Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e ao Edital de Pregão 36/20236, aos quais as partes declaram se sujeitar, podendo referido contrato ser rescindido pelo CONTRATANTE sem que caiba qualquer ressarcimento para a CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - Das Despesas

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 20...

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, de de 2023

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Gestora do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

NOME:
FUNÇÃO:
Matrícula nº .

NOME:
FUNÇÃO:
Matrícula nº .

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)